



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.749, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº.4.500/2016 (QUE DETERMINA QUE AS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET, USUÁRIOS DE POSTEAMENTO AÉREO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS SEJAM OBRIGADAS A REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO, O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei 4.500/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Toda empresa, seja de direito público ou privado, de energia elétrica; telefonia; TV a cabo; internet e/ou usuária de posteamento aéreo no Município de Arapongas – PR, que utilize de modo permanente ou não os referidos postes para passar os cabos e fiações destinados à prestação de seus serviços, deverão identificar nos cabos a sua propriedade; realizar o alinhamento seguindo as Normas Técnicas Copel, bem como proceder a retirada dos fios inutilizados e demais petrechos inutilizados.

Parágrafo 1º. Deverão ser identificados os cabos e fios existentes e também os que vierem a existir.

Parágrafo 2º. A identificação deve ser feita de modo que torne inequívoca a propriedade da empresa sobre o cabo ou fiação.

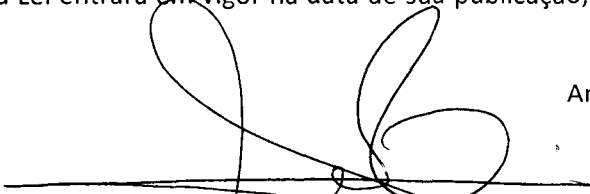
Parágrafo 3º. Deverá conter na identificação o nome a empresa e o telefone para contato em caso de problemas com os cabos e fios.”

Art.2º. O artigo 2º. da Lei 4.500/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. As empresas a que se referem o caput do artigo 1º, que se utilizem dos postes de energia elétrica no Município de Arapongas – PR são solidariamente responsáveis entre si em relação ao cumprimento da presente lei, de modo que, após serem devidamente notificadas pelo Poder Executivo; Poder Legislativo; ou por qualquer cidadão do Município, terão o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes, sob pena de responderem pelas sanções legais, sem prejuízo da apuração judicial das respectivas perdas e danos.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de abril de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

